



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“DECRETO Nº 5.423”

DATA: 12 de abril de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pela COVID-19;

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Capítulo I

Das disposições iniciais

Art. 1º. Este Decreto prorroga e altera medidas obrigatórias para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Nova Esperança, que vigorarão por prazo indeterminado, a saber:

Art. 2º. Continua vigente:

- I. o distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;
- II. a obrigatoriedade de intensificação das rotinas de higienização e limpeza das superfícies de toque dos estabelecimentos, com álcool 70 % (setenta por cento) ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;
- III. a obrigatoriedade da higienização constante das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento);
- IV. o uso obrigatório de máscaras de proteção facial individual em locais públicos ou privados;
- V. a proibição de aglomeração de pessoas em locais públicos e privados, incluindo, a proibição da realização de festas, confraternizações, shows, eventos e similares;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

VI. a Ordem de “Toque de Recolher” diário, que passa a vigorar das 22 horas às 5 horas do dia seguinte.

Capítulo II

Da realização de atividades religiosas

Art. 3º. Fica autorizada a realização presencial das atividades religiosas de qualquer natureza, como missas e cultos, todos os dias da semana, inclusive aos domingos, observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade total do local e demais normativas sanitárias vigentes de prevenção da COVID- 19, bem como a regra do Toque de Recolher.

Parágrafo único. As demais atividades realizadas pelas instituições religiosas que possam ocasionar aglomerações de pessoas, tais como, retiros, shows e similares permanecem suspensas.

Capítulo III

Do funcionamento dos serviços e atividades aos domingos

Art. 4º. Com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas, aos domingos fica suspensa a abertura dos mercados, supermercados, mercearias, açougues, bares e distribuidoras de bebidas.

Parágrafo único. As distribuidoras de bebidas ficam autorizadas a atender somente na modalidade *delivery*, proibido o atendimento presencial e take-away (pegue-leve).

Art. 5º. Aos domingos, fica autorizada:

I. a abertura e funcionamento presencial das farmácias;

II. a abertura e funcionamento presencial das padarias, de acordo com o horário estabelecido no alvará de localização e funcionamento, sendo vedado o consumo no local;

III. a comercialização de assados, exclusivamente através dos sistemas take-away (pegue-leve) e *delivery*, sendo proibido o consumo no local, bem como a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas para atendimento ao público;

IV. o abastecimento nos postos de combustíveis;

V. o atendimento exclusivo através dos sistemas take-away (pegue-leve) e *delivery* dos distribuidores de gás, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, pizzarias e lojas de conveniência.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

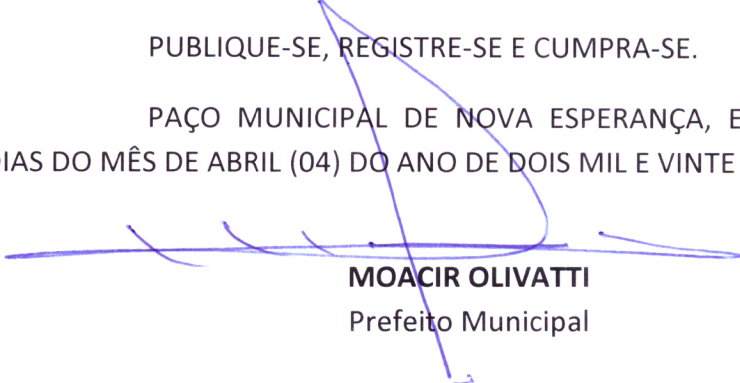
Capítulo IV Das disposições finais

Art. 6º Permanecem vigentes as disposições constantes no Decreto nº 5.413, de 22 de março de 2021, inclusive as referentes às sanções e penalidades, naquilo que não contrarie o presente decreto.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal